



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0709208/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 17033/2014/002/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDERDOR:</b> Prefeitura Municipal de Leme do Prado	<b>CNPJ:</b> 01.587.109/0001-30		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Prefeitura Municipal de Leme do Prado / Aterro Sanitário de Pequeno Porte	<b>CNPJ:</b> 01.587.109/0001-30		
<b>MUNICÍPIO:</b> Leme do Prado/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS:</b> SIRGAS 2000 23K	<b>Latitude</b> 17°0'15,24"	<b>Longitude</b> 42°42'38,1"	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Não considerado incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b> E-03-07-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASSP	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> -
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Maurícia Alaise Figueiredo – Engenheira Ambiental		<b>REGISTRO:</b> 06.0.5069509269 14201900000005510724 14201900000005448487	
 Sinval Antonio de Noronha Rocha – Engenheiro Agrimensor		 04.0.0000076894	 14201400000001673375
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental		<b>MATRÍCULA</b> 1.379.695-8	<b>ASSINATURA</b>
 De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		 1.353.484-7	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0709208/2019

O empreendimento Prefeitura Municipal de Leme do Prado/ Aterro Sanitário de Pequeno Porte pretende atuar no ramo de saneamento, exercendo suas atividades no município de Leme do Prado - MG. Em 20/09/2019, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 17033/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) Renovação.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é o *Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte* – ASSP com capacidade total aterrada em final de plano de 20.063,00t.

O empreendimento foi classificado conforme a DN COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em Classe 2 e critério locacional 0. O empreendimento já possuiu ato autorizativo conforme P.A 17033/2014/001/2015 na modalidade de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, cujo vencimento foi em 02/10/2019 e encontra a cerca de 15 km da sede municipal.

Verifica-se que houve supressão de vegetação nativa na área do aterro sem autorização ambiental, correspondente a 1,38 ha de mata nativa, sendo lavrado o Auto de Infração nº103835/2018. A intervenção ambiental foi regularizada por meio de DAIA Corretivo, fls. 33 e 34 do PA, referente a área total intervinda.

De acordo com o RAS apresentado os líquidos lixiviados da célula de aterramento dos resíduos são drenados e conduzidos a um sistema de tratamento composto por fossa-filtro-sumidouro. Foi informado também que a geração de lixiviado ocorre principalmente em períodos chuvosos. O aterro não prevê a queima de gases, foi apresentado justificativa que há predomínio de população rural no município fazendo com que os resíduos orgânicos gerados correspondam e menos de 30 % dos resíduos totais descartados no aterro e que as trincheiras não ultrapassam 3 metros de profundidade. Considerando as características acima foi apresentado ART de responsável técnico que dispensa a coleta de gases do aterro em conformidade com a ABNT NBR 15849/2010.

Recomenda-se aplicar a cobertura operacional do resíduo ao final de cada jornada de trabalho a fim de evitar espalhamento dos materiais leves, a presença de animais, a proliferação de vetores e a emanação de odores.

Deverão ser implantados quatro poços de monitoramento, segundo as ABNT NBR 15495-1 e ABNT 15495-2, sendo indicados em planta o sentido do fluxo e a sua localização. Deverá ser implantado um poço a montante e três poços a jusante, não alinhados no sentido do escoamento das águas subterrâneas, conforme ABNT NBR 15849/2010.

No empreendimento não há estruturas que acarretam a geração de efluentes sanitários, informa-se que o funcionário permanecerá no empreendimento apenas 2 horas por dia. Quanto a geração de material particulado, há previsão de aspersão de vias em períodos críticos de seca e implantação de um cinturão verde no entorno da área. Conforme monitoramento apresentado na fl. 53 do P.A, a compactação dos resíduos será diária. As águas pluviais serão destinadas por canaletas a um sistema de sumidouro, o projeto apresentado informa canetas pluviais apenas de um lado da célula do aterro. Destaca-se que o Sistema de drenagem pluvial deverá ser estendido ao todo entorno do empreendimento, sendo orientado pela declividade do terreno, a fim de se evitar o contato de água de chuva com o maciço do aterro, com os resíduos sólidos e minimizar o aparecimento de processos erosivos.



Conforme fl.58 do P.A o curso de água mais próximo está a cerca de 3 km de distância e a comunidade de Mandassaia está a aproximadamente 4 km da gleba, não foram identificados impactos de circunvizinhança.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “*Prefeitura Municipal de Leme do Prado/Aterro Sanitário de Pequeno Porte*” para a atividade de “*Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASSP*”, no município de Leme do Prado-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Leme do Prado / Aterro Sanitário de Pequeno Porte ”.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico e descritivo informando as adequações implantadas das drenagens pluviais e as manutenções periódicas a fim de minimizar o contato de água com o maciço do aterro, com os resíduos sólidos e a evitarem o surgimento de processos erosivos.	Anualmente durante a vigência da licença
03	Estabelecer pelo menos quatro pontos de monitoramento de água subterrânea na área do empreendimento.	90 dias após concessão da licença ambiental.
04	Apresentar projeto e cronograma executivo da implantação da cerca viva	60 dias após concessão da licença ambiental.
05	Apresentar relatório de implantação e monitoramento da cerca viva.	Anualmente, durante os cinco primeiros anos da licença ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Leme do Prado / Aterro Sanitário de Pequeno Porte ”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes <sup>(1)</sup>	Conforme proposta de monitoramento apresentada	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída do filtro (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas com relatório consolidado de verificação de eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Monitoramento dos Recursos Hídricos

O monitoramento dos recursos hídricos deverá ser realizado com pontos de **coordenadas geográficas quanto ao monitoramento das águas subterrâneas.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 (montante)	DBO, pH, coliformes totais e fecais, cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, condutividade elétrica, cromo total, DBO, DQO, Fósforo total, Níquel total, Nitratos, Nitrogênio amoniacal, Cloretos, zinco e teste de toxicidade aguda.	
Ponto 2 (jusante)		<u>Semestralmente</u>
Ponto 3 (jusante)		
Ponto 4 (jusante)		

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.